

# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON - "FALTRI"

Fundada em 21 de agosto de 2001

CNPJ nº 04.663.819/0001-90

Rua Prof. Virgílio Guedes, 1036 – Ponta Grossa – CEP: 57014-220

Tels. 3034-0348 - 91062230 Emails: iginonadar@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 001/2008**

**MACEIÓ, 23 DE ABRIL DE 2008**

A Federação Alagoana de Triathlon no uso de suas competências e atribuições conferidas em seu estatuto, art. 33, § 1º, convocou suas filiadas para apreciação e deliberação de pauta recebida por esta federação em 01 de abril de 2008. No constante do documento uma empresa solicita autorização à FALTRI para realização de eventos de triathlon "**Circuito Triathlon Abys.**"

Em assembléia geral extraordinária da FALTRI datada de 16/04/2008, após leitura e apreciação da solicitação deliberou-se que:

**Considerando** o art. 1º, § 2º, 3º e 5º; art. 2º § 2º; art. 3º Itens I, II, IV, V, VI, IX, XIII e XIV de seu estatuto em que: *A quem compete à organização em todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de triathlon do estado de Alagoas, bem como representar o triathlon alagoano para todos os fins no restante do território nacional.*

**Considerando** o art. 33º, § 6º de seu estatuto, compete: *A Assembléia Geral deliberar por maioria dos votos.*

**Considerando** o art. 35º, Item II e 37º, Itens II, VII, X e XV de seu estatuto, compete à diretoria: *Elaborar anualmente o Regimento de Taxas, submetendo-o a aprovação da Assembléia Geral.*

**Considerando** o art. 39º, Itens III e IV; § 2º, Itens I, II e III de seu estatuto compete ao Presidente: *Deliberar sobre.*

**Considerando** o art. 60º, Itens III, IV e VIII de seu estatuto competem à FALTRI: *Deliberar sobre.*

**Considerando** a Lei nº 9.503/23.09.1997, Código Nacional de Trânsito, Capítulo III, das normas gerais de circulação e conduta, Art. 67º, fica determinado que:

As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;

II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

III - contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;

IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.

Parágrafo único. A autoridade com circunscrição sobre a via arbitrará os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

**RESOLVE: Aprovar as seguintes demandas.**

**Fica** autorizado a empresas não filiadas a FALTRI, com registro de pessoa jurídica constituída, poder realizar eventos de triathlon com **PERMIT** da FALTRI, devendo recolher em conta bancária da instituição a taxa de **R\$ 500,00(Quinhentos reais)** até o 5º dia que antecede a realização do evento.

**Fica** estabelecida como registro de responsabilidades a assinatura de contrato com as obrigações e demandas a serem cumpridas e registrado em cartório.

**Fica** a empresa responsável pela realização do evento cumprir com as obrigações explicitas determinada no **artigo 67º**, do Código Nacional de Trânsito, instituída pela Lei nº 9.503/23.09.1997.

**Fica** estabelecido pela FALTRI quando do cumprimento das condicionalidades homologar e apresentar delegado responsável pelo acompanhamento e realização do evento.

Higino José dos Anjos Vieira  
Presidente